



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2026.

EMENTA: Estabelece o direito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar alimentos e utensílios de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados no Município de São João de Meriti.

—
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido, no âmbito do Município de São João de Meriti, o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar alimentos e utensílios de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º

É garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o livre ingresso e permanência em locais públicos ou privados portando:

- I – alimentos para consumo próprio;
- II – utensílios, objetos e itens de uso pessoal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º

Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos situados no Município, incluindo:

- I – locais públicos em geral;
- II – estabelecimentos comerciais;
- III – espaços de lazer;
- IV – instituições de ensino, creches e escolas;
- V – bares e restaurantes;
- VI – unidades de saúde, inclusive em caso de internação.

Art. 4º

O exercício do direito previsto nesta Lei poderá ser condicionado à apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tais como:

- I – laudo médico;
- II – carteira de identificação da pessoa com TEA;
- III – outro documento oficial que ateste a condição.

Art. 5º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 6º

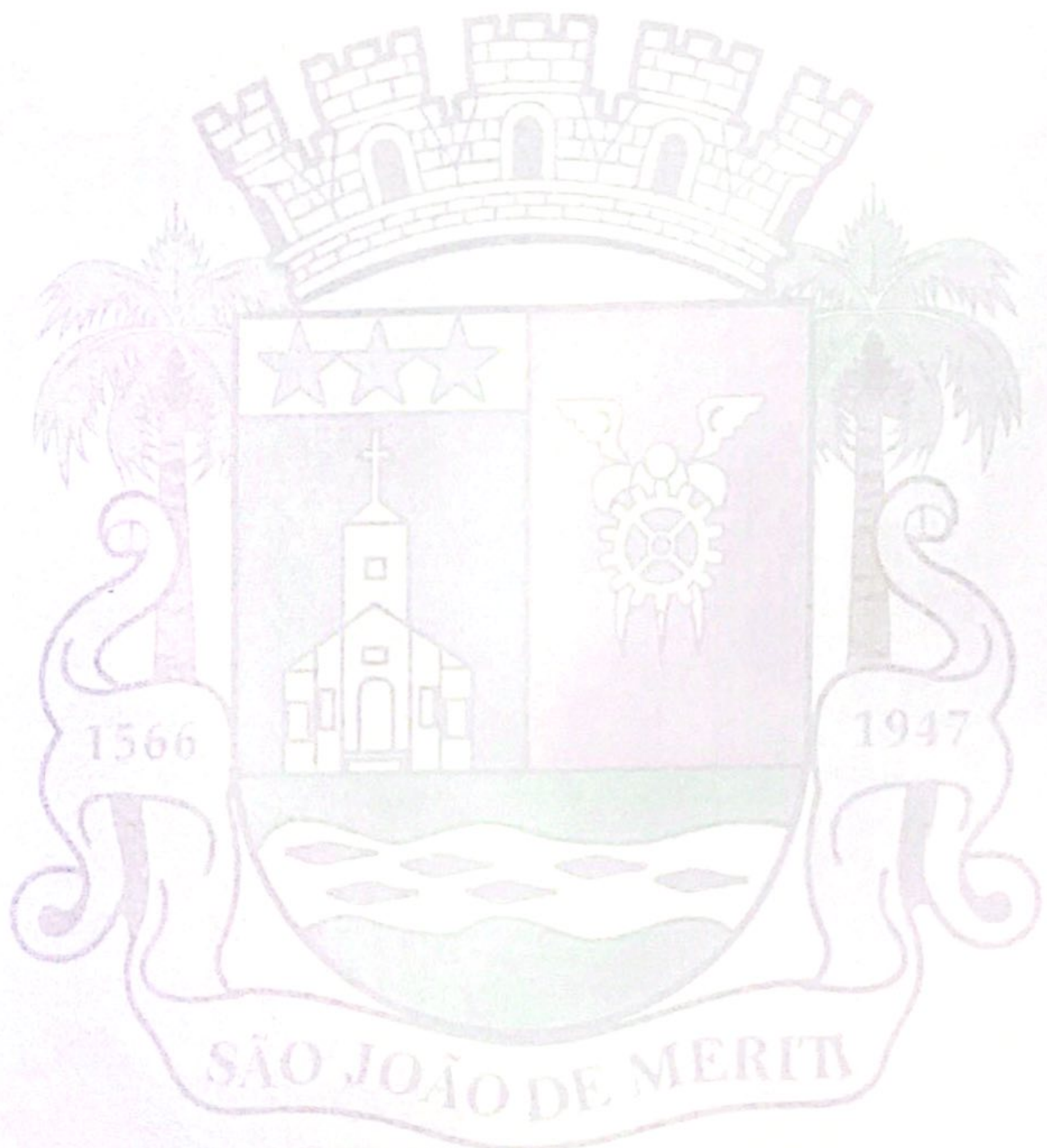
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

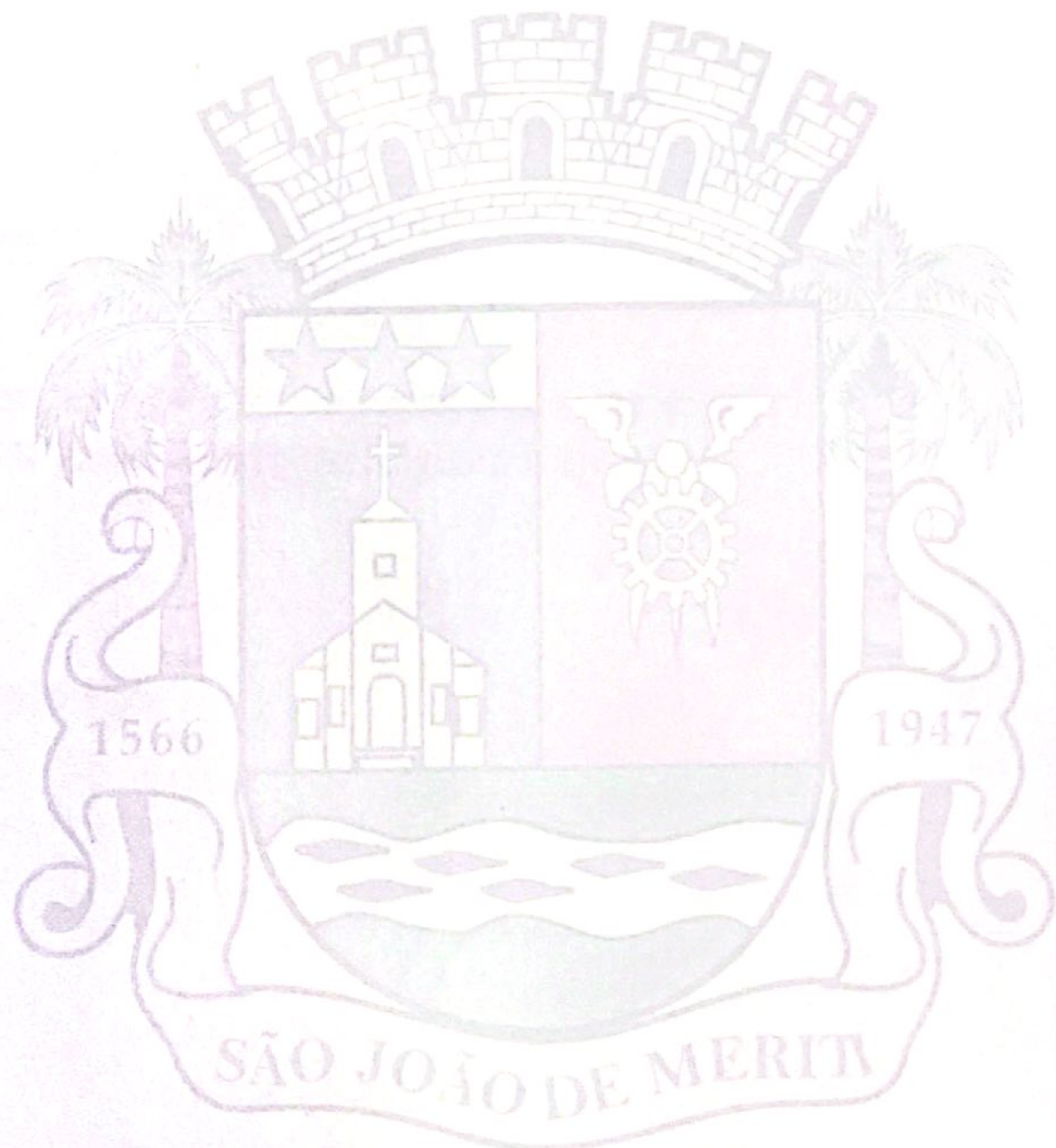
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir dignidade, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João de Meriti.

Muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar severa, hipersensibilidade sensorial e restrições alimentares específicas, o que torna essencial o consumo de alimentos próprios, preparados de forma adequada às suas necessidades.

No entanto, é comum que estabelecimentos públicos e privados impeçam a entrada com alimentos externos, gerando constrangimento, exclusão e violação de direitos.

A proposta busca corrigir essa situação, garantindo o direito ao acesso e permanência com alimentos e utensílios pessoais, promovendo inclusão e respeito às particularidades do autismo.





BASE LEGAL

- Constituição Federal (1988)

Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana

Art. 3º, IV – combate à discriminação

Art. 6º – direitos sociais

Art. 23, II – competência comum (saúde e assistência)

Art. 30, I e II – competência municipal

- Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência.

- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Garante acessibilidade, inclusão e igualdade de direitos.

- Decreto nº 8.368/2014

Regulamenta a Política Nacional do Autismo.

- Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Com status constitucional no Brasil.

Conclusão

Este Projeto de Lei representa um avanço importante na inclusão social e no respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo acesso digno a todos os espaços públicos e privados do município.

Vereador Magrão Nobre